



COVID-19

ACTOS E DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

No passado dia 13 de Março foi promulgado o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, entretanto já em vigor, no qual são estabelecidas medidas excepcionais e temporárias relativamente à situação epidemiológica do novo Coronavírus.

Entre essas medidas encontram-se algumas relativas aos actos e diligências processuais e procedimentais, as quais são, em resumo, as seguintes:

1. Considera-se fundamento para a alegação do justo impedimento à prática de actos processuais e procedimentais que devam ser praticados presencialmente a declaração emitida por autoridade de saúde a favor de sujeito processual,

parte, seus representantes ou mandatários da qual conste a necessidade de um período de isolamento por eventual risco de contágio do COVID-19;

2. A referida declaração serve também de justificação para a não comparência em qualquer diligência processual ou procedimental, bem como para o seu adiamento;
3. O justo impedimento, a justificação de faltas e adiamento de diligências referidas nos pontos anteriores aplicam-se a processos que correm os seus termos nos tribunais judiciais, tribunais administrativos e fiscais, tribunais arbitrais, Ministério Público, Julgados de Paz, entidades de

resolução alternativa de litígios, cartórios notariais, conservatórias, serviços e entidades administrativas, no âmbito de procedimentos contraordenacionais e dos procedimentos regulados pelo Código do Procedimento Administrativo;

4. Caso seja decretado o encerramento de instalações onde devam ser praticados os *supra* referidos actos processuais ou procedimentais, ou no caso de suspensão de atendimento presencial nessas instalações, por decisão de autoridade pública com fundamento no risco de contágio do COVID-19, considera-se suspenso o prazo para a prática do acto processual ou procedimental a partir do dia do encerramento ou suspensão do

atendimento, cessando a suspensão do prazo com a declaração da autoridade pública a determinar a reabertura das instalações.

Assim, é importante realçar que, no que diz respeito aos actos e diligências processuais e procedimentais, apesar de o Decreto-Lei n.º 10-A/2020 prever algumas medidas positivas em face da situação actual, os prazos processuais e procedimentais, contrariamente ao que já acontece noutros países, não se encontram suspensos, nem se verificou um encerramento generalizado dos tribunais.

José Carlos Silva
jose.cs@caldeirapires.pt

A informação contida na presente nota informativa reveste carácter geral e abstrato, não devendo servir para qualquer tomada de decisão sobre um caso concreto. O conteúdo da presente nota não pode ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da CALDEIRA PIRES & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.